



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Núcleo de Apoio Administrativo
Ofício

Ofício SGL/CC nº 3.583/2023

Ao Senhor

DEPUTADO ANDRÉ DO PRADO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Projeto de lei nº 293, de 2021 - Classificação da cidade de Andradina como Município de Interesse Turístico.

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Ao responder este Ofício, indicar o Processo 027.00000153/2023-90.

Em atenção ao Ofício SGP nº 1.002/2022, referente ao Projeto de lei nº 293/2021, que classifica **ANDRADINA** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Parecer GAMT nº 004/2023, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo e Viagens.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, na data da assinatura digital.

Marcelle Tiyoko Koyanagui

respondendo pela Subsecretaria de Gestão Legislativa
Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Marcelle Tiyoko Koyanagui**, Subsecretário de Gestão Legislativa, em 23/06/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1063261** e o código CRC **4AD1FEC7**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 293 de 2021
OBJETO: Classifica Andradina como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 2 de maio de 2023

PARECER GAMT Nº 004/2023

O município de **Andradina** pertence à Região Turística Pantanal Paulista Vivo e possui 57.157 habitantes. Sede regional, o município destacou-se no cenário turístico atual com a implantação de um grande parque aquático no município.

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Andradina**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística no ano de 2021/2022 com a aplicação de 140 questionários, demonstrando os seguintes resultados: 57,15% são oriundos de até 100 km do destino; 43,5% tem como motivação o contato com a Natureza, 64% permanecem de 1 a 3 dias, sendo que 60,6% utilizam a hotelaria local. Entretanto, o estudo não foi realizado no ano anterior ao pleito e com entidade conveniada, conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Atendeu ao requisito indicando a Santa Casa, 2 (duas) Unidades Básicas de Saúde, 3 (três) Unidades Pronto Atendimento e serviço médico emergencial 24 horas.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Foram apresentados 8 (oito) meios de hospedagem com 442 Unidades Habitacionais (UHs) e 816 leitos. A capacidade foi considerada aceitável. **Atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – Foram apresentados 74 (setenta e quatro) meios de alimentação, destacando 40 com melhores estruturas e capacidade de mais de 2.600 pessoas sentadas. A capacidade e qualidade foram consideradas favoráveis. **Atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

Serviço de Informação Turística – Indicou a existência de 1 (um) Posto de Informação Turística com funcionamento também aos finais de semana, e site da prefeitura com informações aos turistas. **Atendeu ao requisito.**

IV - Infraestrutura Básica

Atendeu ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação interessante para o **Turismo de Sol e Praia**, tendo em vista o novo parque aquático implantado (com futuras expansões), além do **Turismo Cultural** com o Museu Cora Coralina e o Memorial Adélio Sarro (artistas do município), festas com o Bom Odori e Santos Reis. Complementa a atratividade, o **Turismo Religioso** com as procissões e festas de São Sebastião e São Cristovão. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 3941/2022, com diagnóstico, prognóstico, análise SWOT, plano de metas e ações. **Atendeu ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 3853/2021, com suas respectivas atas que demonstram um COMTUR atuante. **Atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Andradina cumpre os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se pela aprovação do PL 293/2021** para que Andradina seja classificado como Município de Interesse Turístico.

Jarbas Favoretto.

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
Gabinete do Secretário**

DESPACHO

Nº do Processo: 027.00000153/2023-90

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA SP

Assunto: PL 293/2021 classifica Andradina MIT

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício SGP n.º 574/2021 do então Secretário Geral Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Senhor Rodrigo Del Nero, que trata da solicitação de análise dos documentos, a fim de classificar como de Interesse Turístico o Município de Andradina nos termos do PL 293/2021, encaminho parecer do Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT.



Documento assinado eletronicamente por **Éder Rafael Dos Santos, Chefe de Gabinete**, em 19/06/2023, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0791949** e o código CRC **70A8463A**.